

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Br.)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(\*) DECRETO N. 12.212, DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO:

1 — Considerando as reclamações fundamentadas dos escrivães de paz do Jardim Amrica e de Ribeirão Pires, requerem seja tornado sem efeito o decreto de 30 de abril que removeu o sr. Casimiro Pinto Neto do officio de escrivão de paz da 41.a zona (Vila Maria) para a 7.a zona (Consolação), distrito, município e comarca de São Paulo, vago com o falecimento do sr. dr. Francisco Vaz Porto;

2 — Considerando que essa remoção foi feita com evidente desrespeito à lei;

3 — Considerando que tal remoção se fez sem que previamente fossem publicados os respectivos editais, não obstante a Secretaria da Justiça, pelo órgão competente, haver consultado o titular da pasta sobre se devia publicar esses editais;

4 — Considerando que a remoção foi requerida e deferida com fundamento na equivalência de populações dos dois distritos, equivalência apenas atestada por declarações do juiz de paz de Vila Maria e do juiz de paz da Consolação;

5 — Considerando, porém, que as populações não são equivalentes conforme se vê das informações torcidas pelo sr. Prefeito da Capital nas quais se evidenciam que na zona da Consolação se contam três mil novecentos e oitenta e nove prédios contra mil seiscentos e vinte e um da de Vila Maria;

6 — Considerando que o Departamento Estadual de Estatística afirma que no distrito de paz da Consolação, a proporção de números de habitantes por casa é de 6,3 e no de Vila Maria é de 5,4; e que a densidade em habitantes, por prédios, na Consolação apresenta-se maior que a de Vila Maria, em virtude das diversas habitações coletivas lá existentes;

7 — Considerando que o serviço de estatística sanitária do Departamento de Saúde do Estado mostra que o movimento de nascimentos, nati-mortos, casamentos e óbitos em 1940 na zona de Vila Maria atingiu ao número de seiscentos e vinte e seis, quando no mesmo ano na zona da Consolação o número foi de dois mil duzentos e setenta e nove;

8 — Considerando que tudo isso mostra a gratiosidade dos atestados que instruíram o processo de remoção e mais a incontestável nulidade dessa remoção que infringiu, flagrantemente o artigo 18 da lei n. 3.049, de 10 de setembro de 1937;

9 — Considerando os três pareceres juntos de juristas e professores de direito;

10 — Considerando o parecer do Procurador Judicial do Estado;

11 — Considerando que a possibilidade de auto-impugnação ou auto-revogação do ato administrativo ruído por infração de preceito legal é geralmente admitida pelos escritores de direito administrativo;

12 — Considerando, que mesmo não se tendo como derogado o art. 18 da lei n. 3.049, é incontestável que a equivalência de populações legalmente exigida ficou provada não existir;

13 — Considerando que a posse de fato exercida pelo serventuário, no cargo em que não exercia posse de direito, ocasionou atos funcionais que cumpre resalvar,

Resolve:

Artigo único — Fica sem efeito o decreto de 30 de abril de 1941, publicado no "Diário Oficial" de 4 de maio último, que removeu Casimiro Pinto Neto, escrivão de paz da 41.a zona (Vila Maria) para a 7.a zona (Consolação), revertendo esse serventuário ao cartório da 41.a zona, de que era titular, ressalvados os atos funcionais que praticou no exercício do cargo de escrivão da 7.a zona.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria da Justiça, aos 7 de outubro de 1941.

Arthur M. Teixeira.

Diretor Geral, substituto.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 12.225, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a aquisição de imóvel, no Distrito e Município de São João de Itatinga, Comarca de Botucatu, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.193, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terras constituindo a Fazenda "Potreirinho", abaixo caracterizada, inclusive benfeitorias e sementeiras nela existentes, situada entre o Kms. 336,135 e 339,747, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito de paz e município de Itatinga, comarca de Botucatu, que consta per-

tencer a Eduardo Antonio de Oliveira e sua mulher, como promitentes compradores de José Alves de Oliveira e sua mulher, titulares do seu domínio ou quem de direito, destinada aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

— uma área de terras de 281 alqueires e 13.204 ms.2. (treze mil, duzentos e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações:

"começam no ponto A situado na cerca da margem esquerda da E. F. Sorocabana, em frente ao klm. .... 336,135 (ramal de Itatinga) e seguem pela dita cerca em linha quebrada na distância de 3.626 ms. confrontando com a cerca marginal do lado esquerdo do ramal de Itatinga da E. F. Sorocabana até o ponto B situado na mesma cerca em frente ao klm. 339,761; deflete aí com um ângulo de 35º00' à esquerda e segue na distância de 157 ms. com o rumo de S. 49º03' E até o ponto C margeando a estrada de rodagem que vai para Itatinga e confrontando com o terreno do sr. Estevam Baghatti; do ponto C deflete com um ângulo de 129º00' à esquerda e segue com o rumo N 152º E na distância de 585 ms. em linha reta até o ponto D; deflete à direita: com um ângulo de 79º15' e segue com o rumo de N 81º07' E em linha reta na distância de 62 ms. até o ponto E; defletindo aí com um ângulo de 6º 15' à esquerda segue com o rumo de N 74º 52' E em linha reta na distância de 40 ms. até o ponto F; defletindo à esquerda com um ângulo de 4º 58' segue em linha reta na distância de 44 ms. com o rumo de N 69º 54' E até o ponto G; deflete à esquerda com um ângulo de 1º 51' e segue em linha reta na distância de 180 ms. com o rumo de N 68º 03' E até o ponto H; deflete à direita com um ângulo de 2º58' e segue em linha reta na distância de 82 ms. com o rumo de N 71º 01' E até o ponto I; deflete à esquerda com um ângulo de 44º 30' e segue em linha reta na distância de 747 ms. com rumo de ..... N 26º 31' E até o ponto J; deflete à direita com um ângulo de 0º 35' e segue na distância de 1.080 ms. com o rumo de N 27º 06' E até o ponto K; deflete à esquerda com um ângulo de 194' e segue na distância de 428 ms. com o rumo de N 25º 52' E até o ponto L, situado nas cabeceiras do córrego Saltinho; do ponto L segue pela margem esquerda do mencionado córrego até o ponto M, ponto de confluência do córrego Saltinho com o rio das Pedras; do ponto C até o ponto M confrontam com o terreno do sr. Jacyntho Bossi; do ponto M seguem pela margem esquerda do rio das Pedras até o ponto N situado na confluência do córrego (sem o nome) com o rio das Pedras confrontando até aí com o terreno do sr. Linneu de Paula Machado; do ponto N seguem pela margem direita do referido córrego até o ponto O e daí pela margem direita do novo confluente seguem na direção de NW até o ponto P situado nas cabeceiras do dito confluente; do ponto P segue na distância de 244 ms. com o rumo S 80º 00' W até o ponto Q; deflete à esquerda com um ângulo de 19º 00' e segue na distância de 252 ms. com o rumo de S 61º 00' W até o ponto A, onde começaram; do ponto N até o ponto A confrontam com o terreno do sr. José Leal Euphrasio".

Artigo 2.º — Fica fixado em 90:000\$000 (noveenta contos de réis) o preço para a aquisição do imóvel, a que se refere o artigo anterior, e que será destinado ao plantio de essências florestais necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana, constantes do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 8 de outubro de 1941.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO N. 12.226, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno e respectivas benfeitorias, situados no Distrito de Paz do Ipiranga, Município e Comarca da Capital.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.206, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, com as respectivas benfeitorias, sita no distrito de Paz do Ipiranga, município e Comarca da Capital, que consta pertencer aos sucessores de Florisbela Corrêa de Abreu e necessária à ampliação das instalações de tratamento de esgotos do bairro do Ipiranga, a saber:

"Uma área de terreno de 2.022 metros quadrados e as benfeitorias nela existentes constantes de 5 pequenas casas geminadas, de construção antiga, em mau estado, começando o terreno na rua do Manifesto, na divisa dos

terrenos da Fazenda do Estado; seguindo pela rua Manifesto onde mede 24,60 ms. até alcançar o terreno da "Light and Power"; com uma deflexão à direita seguindo a uma extensão de 35,30 ms. dividindo com a mesma "Light and Power"; e, daí, com uma pequena deflexão à esquerda, e por uma linha reta de 23,00 ms. indo alcançar a margem esquerda do rio Tamanduaetê; subindo por este até encontrar terreno da Fazenda do Estado; com uma deflexão à direita, subindo na divisa com a mesma Fazenda, por uma linha reta de 33,50 ms.; fazendo uma deflexão à direita e seguindo por mais 4,00 ms. de onde, com uma deflexão à esquerda de 90º seguindo em linha reta na extensão de 18,00 ms. e sempre dividindo com propriedade da Fazenda do Estado, até alcançar a rua do Manifesto, no ponto onde começaram estas divisas".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Repartição de Aguas e Esgotos, constantes do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 8 de outubro de 1941.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO N. 12.227, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

Declara de utilidade pública para o fim de ser desapropriado, o imóvel denominado "Fazenda da Guarda", localizado na comarca de São Bento do Sapucaí, município de Campos do Jordão, para o fim de constituir uma reserva florestal no Parque Estadual de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos do artigo 1.º — § 1.º combinado com o art. 14 do decreto-lei n. 11.908, de 27 de março de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, o imóvel denominado "Fazenda da Guarda", localizado na comarca de São Bento do Sapucaí, município de Campos do Jordão, com a área de 1.193 alqueires paulistas e é confrontado da seguinte maneira: ao Norte com terras que dizem pertencer a Benedito O. Miranda; herdeiros do dr. Miguel de Godoy Sobrinho; herdeiros de d. Clara Lima; herdeiros de Sebastião Germano e José Severiano; ao Sul com terras que dizem pertencer a Daniel de Carvalho e herdeiros de Benjamim Bueno; a Leste com terras que dizem pertencer a herdeiros ou sucessores dos drs. Plínio de Godoy e Miguel de Godoy Sobrinho; a Oeste com terras que dizem pertencer a herdeiros de Francisco Matarazzo e do dr. Holger Jensen Kok ou seus herdeiros, para o fim de constituir uma reserva florestal do Parque Estadual de Campos do Jordão, de acordo com o disposto no art. 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 11.908, de 27 de março de 1941.

Artigo 2.º — Para execução deste decreto será utilizada a importância de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), posta à disposição da Procuradoria Judicial e depositada no Banco do Estado de São Paulo, para a aquisição do mesmo imóvel.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Coriciano de Góes

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 8 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral — Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.228, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941

Declara de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, uma área de terras, situada em Sertãozinho, e dá outras providências.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.272, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pelo Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, uma área de terras com 540 hectares e 87 ares, do imóvel denominado "Retiro de Bananal", que se diz pertencer à Cia. Agrícola Junqueira